



Parecer nº 003/2022 – Controladoria / SEMMA

Redenção – PA, 25 de fevereiro de 2022.

Origem: Auto Posto Santa Fé

Interessado: SEMMA

Requerente: Aristóteles Alves do Nascimento

Assunto: Resposta ao Memorando n. 003/2022/SEMMA.

I. Relatório:

O relatório cuida-se de solicitação e parecer referente ao requerimento formulado pela empresa Auto Posto SANTA Fé Ltda Processo Licitatório nº205/2020, pregão eletrônico 080/2020 e contrato 747/2021, com objeto de fornecimento de combustível gasolina comum e diesel S10, para atendimento a SEMMA, visando à revisão do contrato administrativo para o reequilíbrio econômico financeiro.

Em síntese, aduz a empresa que houve alteração no valor do combustível de forma substancial pela Petrobrás, repassado as suas distribuidoras, de modo que os preços orçados e pactuados na ocasião só o procedimento licitatório e seus aditivos não atende mais aos custos do valor de mercado, apresentando notas fiscais que demonstram tal majoração.

II. Fundamentação:

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, d trata das possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

De acordo com o que dispõe a Lei de Licitações 8.666/93, em seu artigo 65, Inciso II, alínea d, é possível a alteração por acordo das partes do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato, quando presentes situações e fatos imprevisíveis, ou previsível de consequências incalculáveis, a configurar a Álea econômica extraordinária e extracontratual.

De efeito, no caso em tela, em que pese à previsibilidade dos preços dos combustíveis devido a sua volatilidade, é flagrante as suas consequências no contrato a ensejar o reequilíbrio econômico financeiro.

Cabe informar que existem três tipos de Revisão Contratuais, a saber:

- Reequilíbrio econômico-financeiro – é uma Alea extraordinária, pode ser solicitado quando ocorrem fatos extraordinários e questões imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis, conforme nos orienta o Art. 65 da Lei de Licitações;
- Reajuste por índice – O reajuste deve ser entendido como uma atualização monetária, é um instrumento utilizado para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, atualizando os valores por perdas inflacionárias ocorrida no período. Ele é devido quando o contrato ultrapassa 12 (doze) meses de sua vigência. Deve ser concedido utilizando algum índice e dependendo do tipo de contrato índice setoriais como o INCC, conforme destacado no edital de licitação;
- Repactuação – ocorre em contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra. A revisão é provocada se houver acordos, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, caso tais ocorrências provoquem variações destes custos.

No caso apresentado, é possível identificar o desequilíbrio ocorrido no último contrato e posteriores aditivos. A empresa conseguiu comprovar conforme



documentos que houve o desequilíbrio no contrato. Outro fator importante foi à apresentação de notas fiscais de aquisição de combustível que deixou claro que o valor do item Gasolina comum e Diesel S-10 está superior do que os valores contratados por essa secretaria.

III. Conclusão:

Ante o exposto presente as situações descritas no referido comando legal, concluo que não existe impedimento ou vício à revisão solicitada pela empresa contratada, assim sendo **FAVORÁVEL** pela concessão do reequilíbrio econômico financeiro **até o limite permitido pelo Departamento de Contabilidade**, do contrato administrativo nº 747/2021 firmado com a empresa Auto Posto Santa Fé em virtude da majoração do preço de revenda do objeto do contrato nos termos que apresenta .

É o parecer S.M.J.

ENRICO WANDERLEY FLÜGGE

COORDENADOR E CONTROLADOR DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 006/21 SEMMA